



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 49/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 49/2023

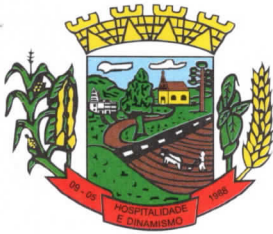
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº. 49/2023, que tem por objetivo repassar os valores da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, devidamente estabelecidos e fixados através da inclusa Portaria nº. 1.135, de 16 de Agosto de 2023, expedida pelo Ministério da Saúde.

Pelo que se extrai do teor da referida Portaria Ministerial e do seu anexo, após a devida coleta de dados, devidamente lançados via Sistema InvestSUS pela municipalidade, restou apurado como quantia a ser objeto de repasse, como assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso nacional de enfermagem e técnicos de enfermagem do Município local, o importe de R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais), quantia esta, contemplaria as diferenças relativas às competências de maio, junho, julho e agosto do corrente ano de 2023, conforme redação do artigo 3º, inciso I, da multicitada Portaria nº. 1.135/2023 do Ministério da Saúde.

A título de conhecimento desta Casa Legislativa, se destaca outrossim, que a apontada quantia indicada na Portaria do Ministério da Saúde, no último dia 23/08/2023, restou transferida para conta vinculada do Fundo Municipal da Saúde, conforme extrato de conta corrente anexo, incumbindo assim a este Município, a efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos profissionais/servidores da área de enfermagem contemplados com o repasse.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

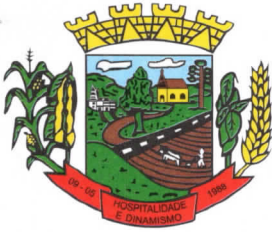
Portanto, em breve suma, objetiva o Presente Projeto de Lei, a autorização desta Casa Legislativa, a fim de que os valores da assistência financeira complementar da União, previstos na citada Portaria do Ministério da Saúde, sejam destinados a seu(s) respectivo(s) profissional(is) de enfermagem contemplado(s), durante o período que perdurar o repasse do respectivo recurso.

Por fim, traz-se como motivação de urgência da aprovação do presente tema, o fato da Portaria nº. 1.135/2023 do Ministério da Saúde, contemplar o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da assistência financeira, para se efetivar o pagamento dos servidores profissionais de enfermagem atuante no Município.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOVANI BOZETTI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI Nº. 49/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar os valores da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente aos profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem os valores da assistência financeira complementar da União destinado ao cumprimento do piso nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos da Lei nº.14.434/2022 e da Portaria nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os valores que se referem no "caput" deste artigo é relativo à transferência da União e fica condicionado o seu pagamento enquanto perdurar o repasse do respectivo recurso.

Art. 2º. Os valores da respectiva assistência financeira são definidos pela União, bem como são individuais e vinculados a cada CPF dos profissionais atuantes no Município.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 301 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – Saúde - Investindo na Vida;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Elemento: 319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Herval, 14 de Setembro de 2023.


JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal

